



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 - Nº 1416 - Divulgado em 11/02/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	3
3. Atos da 1ª Câmara	11
Intimação para Sessão	11
Citação para Defesa por Edital	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Ata da Sessão	13
4. Atos da 2ª Câmara	16
Intimação para Sessão	16
Prorrogação de Prazo para Defesa	16
5. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	18

RESOLVE fixar a lotação da servidora TEREZINHA DE LEZIEUX CORREIA RIBEIRO, matrícula nº 370.059-3, Secretária de Gabinete, código TC-COM-04-C, no Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2068 - 16/03/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [01620/07](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Intimados: José Silvano Fernandes da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [05235/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: Lindemberg Medeiros de Araujo, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Procurador(a); Ademar Azevedo Régis, Procurador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenorio, Advogado(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [01506/12](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [03687/13](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04596/13](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

RESOLVE exonerar MARIA HELENA NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 370.131-0, do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, código TC-COM-04-C, deste Tribunal, a partir do dia 10 de fevereiro de 2016.

Portaria TC Nº: 047/2016 -

RESOLVE nomear JOSÉ NETO AMANCIO DE LIMA, matrícula nº 370.620-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos.

Designações

Portaria TC Nº: 048/2016 -

RESOLVE designar GILZA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.162-0, para substituir TEREZINHA DE LIZIEUX CORREIA RIBEIRO, matrícula nº 370.059-3, Secretária de Gabinete do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, a partir desta data, enquanto durar o afastamento da titular.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 046/2016 -



Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a); Marlene Alves Sousa Luna, Ex-Gestor(a); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva, Procurador(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Giovana Carneiro Pires Ferreira, Contador(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05012/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Humberto Luis Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Iane Samilli Abrantes Ferreira, Advogado(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a).

Sessão: 2071 - 06/04/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05411/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Alexsandro de Araújo Sousa, Ex-Gestor(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2069 - 23/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04486/14](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: José Otávio Maia de Vasconcelos, Gestor(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04651/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04693/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); Claudia Cristina Silva de Melo Coutinho, Interessado(a); Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2065 - 24/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04277/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joao Felix de Sousa, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04391/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 1038/1048.

Processo: [04553/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Washington Franca da Silva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 493/495.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04139/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04300/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00739/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04877/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Luiz Alves Barbosa, Ex-Gestor(a); Josefa Cléid-Neres Cavalcante de Lacerda Leite, Ex-Gestor(a); Antonio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04877/13 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Curral Velho, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Luiz Alves Barbosa, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL - TC - 0563/2014 e do Parecer PPL - TC 156/2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00730/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Francisco Alves da Silva, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04909/13, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER o recurso de reconsideração em epígrafe, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar a irregularidade relacionada ao cancelamento não comprovado de Restos a Pagar, mantendo-se inalterados os demais termos consubstanciados no Acórdão APL-TC-0481/2014 e no Parecer PPL 0122/14. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de dezembro de 2015



Ato: Acórdão APL-TC 00755/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [03899/15](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joao Batista Truta, Gestor(a); Fabio Jose Maia de Miranda, Ex-Gestor(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03899/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do Senhor FÁBIO JOSÉ MAIA DE MIRANDA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR ao Gestor adotar medidas com vistas à obediência do limite de gastos do Poder Legislativo; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00738/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04085/15](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Sebastiao de Lima Azevedo, Gestor(a); Sebastião José dos Santos, Ex-Gestor(a); Yanna Maria de Medeiros, Contador(a); Carlos Itamar Souto Vasconcelos, Contador(a); Camila Maciel Medeiros, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.085/15, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Sebastião José dos Santos, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do pronunciamento do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Sebastião José dos Santos, ex- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira-PB, exercício financeiro de 2014; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2014; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00751/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04716/15](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Diogenes Correia Silva, Gestor(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Joao Jose Maciel Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04716/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parari, exercício de 2014, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor DIOGENES CORREIA SILVA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III - RECOMENDAR a estrita observância aos ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal; e IV - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do

Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ata da Sessão

Sessão: 162 - Extraordinária - Realizada em 17/12/2015

Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, às 09:00hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Figueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, o Presidente declarou aberta a sessão, passando a fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Inicialmente, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno requerimento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRC-PB), no sentido de que fosse prorrogado o prazo para entrega do balancete do mês de novembro de 2015, por parte das Prefeituras Municipais, para o dia 15 de janeiro de 2016, em conformidade com o tratamento concedido a OAB-PB, sem pagamento de multa, após ampla discussão acerca da matéria, o Tribunal Pleno acatou, por unanimidade o requerimento, com a observação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, considerando improrrogável o prazo para remessa do balancete referente ao mês de dezembro de 2015. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, inicialmente, de agradecer à Vossa Excelência e aos meus ilustrados Pares, pelo Voto de Desagravo em minha direção, proferido neste Plenário, em razão de um evento realizado na Assembléia Legislativa do Estado, em que fomos convidados para debater a questão do TCM e não me foi facultada a palavra, inclusive, tentei dela me utilizar e não pude. Confesso que já dou por superada a questão, pois já participei de debates aqui e fora deste Tribunal e considero aquele episódio esporádico, específico e isolado, não restando qualquer ressentimento, muito pelo contrário, meu respeito pela Assembléia Legislativa do Estado continua sempre renovado, mas não pelos seus atos como um todo. A reboque do tema transparência, gostaria de relacionar uma recente divulgação sobre a Transparência Pública no Brasil, a um tema que este Tribunal de Contas vem se debruçando já há algum tempo. A Paraíba, no Relatório de Transparência Pública onde foram pesquisados sites oficiais das mais de cinco mil Prefeituras Municipais pelo Brasil afora, e das vinte e sete Unidades da Federação, colocou a Paraíba, prestigiadamente, em terceiro lugar. O mapa, inclusive, que está disponível no site do Ministério Público Federal, tem um efeito visual bastante interessante: Os Estados em que a média de prática de transparência foi acima de 6,0 estão destacados em verde e os únicos Estados destacados em verde naquele mapa são Santa Catarina (6,86) Rio Grande do Sul (6,06) e a Paraíba (6,03). Destaco que a Paraíba foi o único Estado do Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste que conseguiu uma média que, perante o Ministério Público Federal, foi considerada uma média satisfatória. Isto, certamente, se deve ao trabalho que este Tribunal de Contas vem fazendo, não apenas em fiscalizar, mas sobretudo em orientar e ensinar como se praticar transparência pelo Estado afora. Somente nos últimos dois anos, realizamos aqui dezenas de eventos em que a transparência pública, seu conhecimento, seu conteúdo, sua legislação, foram transferidos a gestores públicos estaduais e municipais. Isto, certamente, refletiu no cenário que a Paraíba foi encontrada perante um órgão de fiscalização ministerial, o Ministério Público Federal, que fez uma avaliação não por amostragem, mas sim como fazemos aqui, exaustivamente, pesquisando todos os sites dos Municípios e dos Estados brasileiros. Gostaria de render homenagens: à equipe de técnicos deste Tribunal de Contas, que vem trabalhando, exaustivamente, na avaliação das práticas de transparência; ao Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO), que, ainda nos idos de 2013, começou esse trabalho de avaliação que incorporamos em nossa rotina de trabalho, e ao Tribunal como um todo, aos Conselheiros Titulares e Substitutos, à Presidência, ao Ministério Público de Contas, ao Corpo Técnico e aos servidores que se esmeraram em desenvolver esse trabalho de transparência, que



coroou, ao final do ano, com essa avaliação colocando a Paraíba em posição de destaque no Brasil inteiro. Para quem acusa que o Tribunal não é didático, não acompanha a gestão, está aí um exemplo prático e concreto. Não é ouvir dizer, não é nada virtual, mas, sim, um fato concreto. A Paraíba e seus municípios foram avaliados e colocados em posição de destaque no Brasil inteiro, graças a ação didática, pedagógica e de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Outro ponto era, também, parabenizar toda a equipe do Tribunal que se envolveu na III Feira Contra a Corrupção, que é um evento que faz parte das atividades do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção e, no último dia 09 de dezembro de 2015 -- que é o Dia Internacional Contra a Corrupção -- este Tribunal, que atualmente coordena o FOCCO, se esmerou em contribuir para a realização desse evento que, a rigor, fecha a nossa participação na coordenação do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção. Este ano estaremos encerrando o segundo ano de coordenação daquele Fórum e já estamos nas tratativas para convidar o próximo coordenador do FOCCO. Fechamos com chave de ouro realizando um evento na praça, para milhares de pessoas que tiveram a oportunidade de se manifestar, de ouvir e de aprender sobre como acessar os órgãos de fiscalização. Gostaria de informar, também, que, na viagem que fiz, sempre lia as informações sobre o debate acerca do TCM, que não sai dos nossos discursos. Ontem mesmo pude testemunhar nos discursos que foram proferidos na posse do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, também esse tema ser mencionado, duas abordagens que são feitas somente para trazer mais elementos para essa discussão: a questão, por exemplo, de mais um órgão de fiscalização, como necessidade para otimizar a fiscalização. A Paraíba tem mais de duzentos e trinta órgãos de fiscalização e este número é, também, um número concreto. A Paraíba tem para fiscalizar a gestão pública: o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, a Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público Federal Comum, o Ministério Público Federal Eleitoral, o Ministério Público Federal do Trabalho, o Ministério Público Estadual, duzentos e vinte e três órgãos municipais, duzentos e vinte e três Câmaras Municipais, uma Assembléia Legislativa, isto para parar por volta dos duzentos e trinta, para não mencionar os Conselheiros Municipais de Educação, Saúde, FUNDEB e tantos outros órgãos, sejam de Controle Interno, sejam de Controle Externo, que exercem a fiscalização no Estado. Então, não é justificativa um TCM como se fosse a sua criação otimizar a fiscalização, porque já temos mais de duzentos e trinta órgãos de fiscalização, no Estado. O outro tema é essa questão que no Brasil tem quatro Tribunais de Contas de Municípios, mas vinte e dois Estados não tem. Então, estatisticamente vamos aderir a qual? A minoria ou a maioria? Outro fato é que esses Tribunais foram criados antes da Constituição de 1988 e o que é tomado como paradigma tem mais de cinquenta anos. Tomo por empréstimo as palavras da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, na Câmara Municipal de João Pessoa, quando disse que "se tivéssemos aqui um mar de prosperidade, sem problemas com saúde, educação, segurança e o Estado estivesse navegando em recursos disponíveis, mesmo assim poderíamos criar um TCM?" A resposta continua sendo, não. Porque esses Tribunais foram criados na época em que a Tecnologia da Informação não havia ou engatinhava, ou seja, naquela época o País passava por um processo de criação de órgãos para desenvolver trabalhos e não apenas na área de Controle Externo, mas em várias áreas da gestão pública. De 1998 para cá, notadamente a partir da Reforma Administrativa, com a Emenda Constitucional nº 19, em que se sublinhou, ainda mais, a diminuição da máquina estatal com emprego de tecnologias da informação, cada vez mais a multiplicação de órgãos se torna desnecessária, porque um órgão consegue fazer, com folga, coisas que dois ou três no passado faziam, porque hoje estão disponíveis ferramentas de tecnologia de informação, que hoje são utilizadas por esta Corte de Contas e esses aspectos fazem, com mais esse argumento, dispensar a criação de um outro órgão de fiscalização. Por fim, gostaria de justificar a minha ausência, na sessão de ontem, porque no meu retorno nesse período de quinze dias de férias regulamentares, tive um problema de conexão num vôo, com o atraso do primeiro avião que, quando pousou no aeroporto, o outro avião já havia partido e só pude embarcar de São Paulo para Recife, ontem às 09:40hs da manhã. Gostaria, ainda, Senhor Presidente, de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO na direção do Doutor Magistrado Alexandre de Luna Freire, que foi escolhido para compor o Tribunal Regional Federal da 5ª Região". Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. O Presidente se associou ao Voto de Aplauso aprovado, salientando que o Dr. Alexandre de Luna Freire a muito merecia estar nesse ou em

outro Tribunal Superior no País, pois era um talentoso juiz e um magistrado de alta competência, grande conhecedor do Direito e uma pessoa de fino trato, que honra as tradições da jurisprudência paraibana e, agora, passando para um grau mais elevado nos Tribunais Federais de Recursos. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, a respeito dessa questão da criação do TCM, temos acompanhados estarecidos alguns dos argumentos e na busca incessante de tentar desqualificar os Tribunais de Contas como um todo. Alguns menos avisados teimam e insistem no que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana foi muito feliz, como sempre, ontem, em sua fala, quando, de forma muito didática, deixou claro que não existe subordinação do TCE a quem quer que seja. Na esteira dessa constatação, vou ler, de forma muito rápida, uma decisão do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Celso de Melo, decano daquela Corte Suprema: "Os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados por qualquer vínculo de origem hierárquica ao Poder Legislativo de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico. A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanação que resulta, primariamente, da própria Constituição da República". Essa decisão foi proferida em 2010, numa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.190, cujo Relator foi o Ministro Celso de Melo. Ao final, Sua Excelência solicitou e a Presidência determinou que esta decisão fosse inserida no Portal do TCE/PB, na Internet, como subsídio informativo aos jornalistas e pessoas interessadas nessa questão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na qualidade de Presidente da 1ª Câmara desta Corte, teceu alguns comentários acerca da produção e produtividade daquele órgão fracionário, referente ao exercício de 2015, destacando que a meta prevista era de 2.556 processos e foram julgados 5.073 processos no exercício, superando em 2517 processos da meta estabelecida. Na oportunidade, Sua Excelência cumprimentou todos os componentes da 1ª Câmara, pelo excelente desempenho, bem como à Secretária Sra. Márcia de Fátima Melo, e toda a equipe de servidores. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me referir a três assuntos, sendo dois relativos ao pronunciamento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, quando Sua Excelência, como um cavalheiro e uma pessoa de fino trato, dá por encerrada a questão do evento ocorrido na Assembléia, que o Tribunal também dá, mas gostaria de salientar que, naquele momento, não foi desrespeitada a sua pessoa, mas, sim, a instituição. O ato de desrespeito do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado para com o Tribunal de Contas foi um caso gritante, mas acho que a posição correta do Tribunal é dar o episódio como encerrado, até debitando uma certa ignorância no trato da coisa pública. Outro assunto relacionado com a criação do TCM, diz respeito a duas instituições que, da vez passada, foram muito atuantes em defesa da sociedade, mostrando que era absurda a criação do Tribunal de Contas dos Municípios em nosso Estado. Uma delas é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que já foi cobrada uma posição acerca dessa questão, mas até agora não houve qualquer pronunciamento e que, quando da vez passada, foi um órgão que ombreou o nosso Tribunal, denunciando à sociedade do que se tratava a criação do TCM. O outro órgão é o Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO). Em cima desse fato que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira levantou, creio que está na hora do Tribunal de Contas do Estado contratar emergencialmente, assessores de mídia, porque estamos sofrendo ataques midiáticos. O Governo do Estado e os interessados tem um verdadeiro exército de jornalistas, de blogueiros e todos contra o Tribunal. Então, está na hora de reagirmos e fazer essa contratação de especialistas de mídia, porque não somos especialistas nessa área, e essa guerra também se dá na mídia". Aproveitando a oportunidade, o Presidente convocou os membros do Tribunal Pleno para uma Reunião do Conselho, em caráter de urgência, logo após esta sessão, para discussão das medidas que seriam tomadas por esta Corte, para o enfrentamento de mídia que o Tribunal estava recebendo. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de agradecer ao Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que me substituiu no Gabinete, com muita competência, durante minhas férias, e parabenizar antecipadamente Vossa Excelência e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelos seus aniversários. Em segundo lugar, gostaria de enfatizar que nós temos uma Resolução que exige a abertura de contas específicas utilizadas para pagamento dos servidores temporários. Só há uma

forma de fazermos essa Resolução valer realmente: é darmos o mesmo tratamento que é dado a essa análise das transparências. Não estamos fazendo uma análise das transparências pelas Prefeituras como se fosse um processo? Se não chegássemos a tanto, que Vossa Excelência designasse um Auditor para que ele ficasse coletando as informações das Prefeituras que abriram essas contas. Feita a abertura das contas, que fizesse um cadastramento desses contratados temporários, para ficarmos acompanhando o período dessa contratação, porque há contratações que estão se tornando ad eternum, ao invés de ser seis meses por mais seis meses. Isto só pode ser feito de forma produtiva se tivermos uma pessoa responsável por essa tarefa, porque se ficar diluído nas mãos de todos, ninguém paga pela inoperância da falta de ação. Então, é preciso que tenhamos um Auditor responsável para que possamos cobrar dele, por exemplo, quais são os municípios que abriram as contas? Quais foram as Secretarias Estaduais que abriram as contas? Se ele não responder ele será responsabilizado porque está com esta missão específica de fazer. Digo tudo isto, porque próximo ano é um ano eleitoral e é justamente onde esses contratados temporários que entraram pela janela, e que não são poucos, tem influência altíssima nos pleitos eleitorais, pois é o ano em que eles vestem a camisa do seu chefe, do seu protetor, de quem o colocou no serviço público, pela janela e vai não prestar serviço nos postos de saúde e nem nas escolas. Eles vão para as ruas pedir votos para o seu protetor em troca do emprego que lhes será tornado perene. Este é um papel importante que o Tribunal de Contas tem que realizar e que não pode ficar apenas numa Resolução que, passando o tempo, se torna letra morta". O Presidente acolheu a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e determinou ao Diretor da DIAFI, ACP Francisco Lins Barreto, que indicasse o Auditor que ficaria responsável pela coleta de informações com relação a abertura de contas específicas para pagamento dos contratados em caráter temporário, pelos órgãos municipais e estaduais. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas se associa aos Votos de Aplauso e de Congratulações que foram, aqui, colocados, inclusive, pela ascensão do Juiz Federal Alexandre de Luna Freire ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que é um magistrado, além de experiente, absolutamente probo e capaz, rico de cultura e um dos poucos e primeiros especialistas na área do Direito Sanitário, no Brasil. É com muito orgulho e já não era sem tempo que Sua Excelência deveria ter sido promovido ao TRF da 5ª Região. Gostaria de repisar, que no evento promovido pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional da República, tivemos assento à Mesa através da Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que representou, não apenas o Ministério Público de Contas, mas o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e lá testemunhou a alegria do Ministério Público da União, de todos os ramos, de divulgar os dados que, inclusive, fez questão de relevar, a dar destaque ao papel do Tribunal de Contas na construção dessa cultura da transparência e que isso seja averbado. O Ministério Público da União reconheceu, não apenas naquele momento, mas também na feira e o próprio Dr. Rodolfo que se encontrava na Audiência Pública promovida na Assembléia Legislativa do Estado, por proposição do Deputado Anísio Maia, fez questão de colocar, nos bastidores, a importância do Tribunal de Contas também na realização da Feira de Combate à Corrupção, juntamente com os demais órgãos componentes do FOCCO, no Ponto de Cem Réis. Aproveitaria, também, o ensejo, para, em breves linhas – já que vou colocar por escrito à Presidência desta Corte – frisar que o Ministério Público de Contas, também, graças ao Concurso Público que resultou na nomeação dos Procuradores Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo, em janeiro do corrente ano, conseguiu reduzir o seu estoque de processos de forma que, dos 1.762 processos constantes em janeiro de 2015, hoje, em dezembro de 2015, temos 770 processos. Alguns Procuradores conseguiram, inclusive, zerar os seus estoques. Foi implantada uma metodologia de compensação de processos, por meio do qual processo com mais de trezentos e sessenta e cinco dias sem análise no Ministério Público de Contas foram, em compensação, colocados por distribuição direta aos Procuradores com menos processos e, assim, o Tribunal ganhou porque o estoque foi reduzido, bem como o tempo de análise desses processos no nosso Parquet de Contas. Em 2016, o foco também será o aumento do papel proativo deste Ministério Público de Contas, com as representações, com os pedidos de Auditoria Operacional, já que o nosso estoque caminha para uma redução para lá de razoável. Este documento será enviado à Presidência, passará por minha revisão e até amanhã já estará disponível. A nossa intenção, futuramente, é

disponibilizar essas informações no link para que toda sociedade paraibana também acesse os dados e os números do Ministério Público de Contas. Por fim, gostaria de parabenizar pelos natalícios e os natus, e terminar lendo um texto de autor desconhecido, mas acredito que venha a calhar, como ontem iniciei a minha saudação ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, pedindo vênua e permissão para depor um pouco as armas do lado, nesta luta, neste combate que entendo absolutamente necessário com relação à criação e instalação do TCM, mais uma vez me permitam dar um toque de leveza para que se renovem as nossas esperanças, num ano e em dias melhores, inclusive institucionalmente. E aí fecho com esse texto, que agora leio: "Todo o dia é ano novo. / Todo dia é ano novo / Entre a lua e as estrelas / num sorriso de criança / no canto dos passarinhos / num olhar, numa esperança... / Todo dia é ano novo / na harmonia das cores / na natureza esquecida / na fresca aragem da brisa / na própria essência da vida. / Todo dia é ano novo / no regato cristalino / pequeno servo do mar / nas ondas lavando as praias / na clara luz do luar... / Todo dia é ano novo / na escuridão do infinito / todo ponteadado de estrelas / na amplidão do universo / no simples prazer de vê-las / nos segredos desta vida / no germinar da semente. / Todo dia é ano novo / nos movimentos da Terra / que gira incessantemente. / Todo dia é ano novo / no orvalho sobre a relva / na passarela que encanta / no cheiro que vem da terra / e no sol que se levanta. / Todo dia é ano novo / nas flores que desabrocham / perfumando a atmosfera / nas folhas novas que brotam / anunciando a primavera. / Você é capaz, é paz / É esperança / Todo dia é ano novo / no colorido mais belo / dos olhos dos filhos seus... / Você é paz, é amor, a alegria de Deus. / Não há vida sem volta / e não há volta sem vida / no ciclo da natureza / neste ir e vir constante / No broto que se renova / na vida que segue adiante / em quem semeia bondade / em quem ajuda o irmão / colhendo felicidade / cumprindo a sua missão. / Todo dia é ano novo...portanto...feliz ano novo todo dia!". Ao final, o Presidente agradeceu as palavras da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, ao tempo em que parabenizou os filhos do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (João Gabriel) e da Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiróz (Otávio), pelas suas formaturas no curso de alfabetização. Em seguida, o Vice-Presidente eleito da OAB/PB, Advogado Raoni Lacerda Vita, pediu permissão para usar da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de externar nesta oportunidade, a propósito da provocação feita por Vossa Excelência, na sessão ordinária de ontem (dia 16/10/2015), sobre a posição da OAB/PB com relação à instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, e quanto a visita de cortesia que, oportunamente, faremos à Vossa Excelência e aos Senhores Conselheiros, foi firmada com a futura Diretoria da OAB/PB, a posição de que, somente a partir de 1º de janeiro de 2016, quando tomaremos posse, poderemos fazer qualquer medida administrativa nesse sentido. Então, me comprometo com Vossa Excelência e com os membros da Corte que, a partir de 1º de janeiro de 2016 faremos a visita de cortesia, para tratarmos de vários assuntos, dentre os quais a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios. Inclusive, um dos pontos que, durante a eleição da OAB/PB, firmamos posição, foi exatamente quanto ao posicionamento da OAB/PB com relação aos temas políticos. Registro o nosso compromisso reiterado de que não teremos qualquer omissão com relação a isto. Nos posicionaremos sempre que for necessário em defesa da legalidade e da ordem jurídica, que é o que dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e a Constituição Federal. Defenderei junto ao Conselho da Ordem posição firmada quanto ao tema, que é exatamente contra a instalação do TCM, na Paraíba, tendo em vista que ela fere alguns princípios, entendo eu, constitucionais e até mesmo a legalidade, sem falar na questão da moralidade em si, do momento que não é oportuno, da economicidade, que não faz valer a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, até porque – e aqui dou um exemplo claro que afeta a vida dos advogados – ontem a Assembléia Legislativa extinguiu seis Turmas Recursais aqui na Paraíba. Na Paraíba existem nove Turmas Recursais de Juizados Especiais, sendo três em João Pessoa, dois em Campina Grande e outros quatro no interior da Paraíba, e foram extintos todas as Turmas Recursais do interior da Paraíba. Decidiu-se ontem na Assembléia Legislativa do Estado que teremos duas em João Pessoa e uma em Campina Grande. Isto significa que os Advogados de Cajazeiras terão que se deslocar até Campina Grande para fazer a defesa de processos que, na maioria das vezes, não vai nem render, porque são causas de pequeno valor e que apenas o deslocamento já inviabiliza a defesa do seu constituente. Do modo que é um contra-senso gritante a extinção das Turmas Recursais e, em contrapartida, a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios, que vai despender milhões de reais para os cofres públicos do Estado. Por

mais esse motivo, é um exemplo claro de que hoje não há sequer possibilidade de discutirmos isto. Com relação ao mérito em si, da eficiência que se prega com a instalação do TCM, só quem não conhece a realidade deste Tribunal poderia dizer que um Tribunal de Contas dos Municípios superaria a eficiência deste Tribunal que levou anos para chegar ao grau de excelência que tem hoje, que é reconhecido por quem aqui milita. Deixo registrado, também, que já deliberamos na futura Diretoria da OAB/PB que, tão logo tomemos posse, realizaremos uma Audiência Pública, ouvindo as duas partes – tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto a Assembléia Legislativa – para que, imediatamente, realizemos uma sessão extraordinária do nosso Conselho Pleno, para que a decisão seja dada de forma democrática entre os Conselheiros e, assim, como prevê o nosso Regimento Interno, possamos inclusive intentar ações judiciais, se for o caso, a depender da decisão tomada pelo nosso Conselho. Então, fica aqui o nosso compromisso”. Em seguida o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar que havia expedido Decisão Singular, deferindo pedido de parcelamento de multa, nos autos dos Processos TC-02634/12; TC-04185/14 e TC-05553/13 e indeferindo, por excesso de prazo, nos autos do Processo TC-05673/13. A seguir, o Presidente promoveu o sorteio do Relator para o Processo TC-16998/15 – referente à Arguição de Suspeição formalizada pelo Governador do Estado Sr. Ricardo Vieira Coutinho, contra o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015 – ocasião em que foi sorteado o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que terá o prazo para trazer o processo a julgamento, pelo Tribunal Pleno, até a Sessão Ordinária do dia 03/02/2015. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente colocou para apreciação e votação pelo Tribunal Pleno, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo aprovada, por unanimidade. Dando início à PAUTA DE JUGAMENTO Sua Excelência o Presidente anunciou, dentro dos Processos remanescentes de sessões anteriores, por Pedido de Vista, ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos: PROCESSO TC-15018/12 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Azevedo Lins Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00165/13, emitido quando da Dispensa de Licitação nº 03/12, referente à contratação de empresa para apoio logístico e operacional às atividades de capacitação técnica de pessoal, para realização de diagnósticos sociais, ambientais, técnicos, mobilização social e de acompanhamento e fiscalização dos serviços de recuperação ou implantação de sistemas de dessalinização em comunidades rurais do semi-árido paraibano. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade recursais constantes do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00165/13. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para esta sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana encontrava em gozo de férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa, também, acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou uma inversão de pauta, nos termos da Resolução 61/97: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04296/14 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Raoni Lacerda Vita. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Favorável à aprovação da contas de governo da Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único do inciso VI do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 8.815,42, com fundamento no artigo 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Outros”: PROCESSO TC-13713/11 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-0011/2014, emitido quando do julgamento da Auditoria Operacional (AOP), para avaliação da Situação Ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Relator fez uso do datashow do plenário, onde foi exibido um vídeo contendo imagens das Barragens de Coremas, Boqueirão, Acauã e Gramame-Mamuaba, bem como slides com o relatório. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: parabenizou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo trabalho realizado e se posicionou acompanhando as conclusões e instruções arroladas no Relatório da Auditoria, registrando o seu contentamento no que tange ao Tribunal se debruçar sobre questões ambientais e reconhecendo a competência desta Corte para tal avaliação. RELATOR: Votou nos seguintes termos: “Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social. Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico. Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal. Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido do Tribunal: 1) Declarar não cumpridas as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, de acordo com a Tabela I do item 5.2, do Relatório da Auditoria; 2) Declarar em implementação ou parcialmente implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, de acordo com a Tabela II do item 5.2 do Relatório da Auditoria; 3) Declarar não observado o Alerta A.1, pelos municípios lindeiros; 4) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevedo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem Plano de Ação, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão; 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de processos apartados um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste Tribunal e ainda o descumprimento da legislação da espécie; 6) Determinar à SECPL que se dê conhecimento às autoridades infratrazidas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber: ao Exmo. Sr. Governador do Estado; ao Presidente da Assembléia Legislativa; ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT; ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG; ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE; aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA; aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes,



Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna; 7) Determinar à SECPL o TRASLADO dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de Prestação de Contas Anuais de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa e a representante do Ministério Público de Contas, parabenizando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo trabalho hercúleo empenhado na conclusão das Auditorias Operacionais referentes às avaliações da situação ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais do Estado da Paraíba. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou e foi aprovado por unanimidade, que a Secretaria do Tribunal Pleno remetesse memorando à DIAFI para verificar, com prioridade, a questão de risco de colapso da barragem, pelas árvores lá identificadas. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou da Presidência que registrasse na Ficha Funcional da Auditora de Contas Públicas Adriana Falcão do Rêgo, o excelente trabalho realizado na elaboração do Relatório da Auditoria Operacional em referência, como também, que, se possível, reforçasse a quantidade de servidores na equipe das auditorias operacionais. No seguimento, o Presidente comunicou à Corte que tinha recebido informação de que a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado havia rejeitado, por maioria (4X3), a proposta do Deputado Buba Germano, votando favorável a rejeição da proposta, os Deputados Tovar Correia Lima, Bruno Cunha Lima, Frei Anastácio e João Bosco Carneiro, no sentido de estabelecer recursos para a criação e instalação do TCM, alterando o Plano Plurianual. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-08315/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-987/2012, emitido quando do julgamento da Auditoria Operacional (AOP), para avaliação do Sistema de Abastecimento de Água do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: parabenizou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo trabalho realizado, se reportando às conclusões e instruções contidas no Relatório da Auditoria, lançado nos autos. RELATOR: Votou nos seguintes termos: "Como bem salientou a Auditoria, um Sistema de Abastecimento de Água envolve componentes ou etapas que vão desde a captação de água de um manancial (reservatório artificial/açude, rio, lago, etc), seguida pela adução e tratamento, até a preservação (normalmente caixas d'água elevadas) para distribuição por meio de rede. Depreende-se do relato que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações desta Corte de Contas. Isto posto, acolho todas as propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, e voto pelo (a): 1- DECLARAÇÃO de que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012; 2 - DECLARAÇÃO de que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4 da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório; 3- DECLARAÇÃO de que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório; 4- EMISSÃO DE ALERTAS: 4.1- aos 223 municípios paraibanos, com relação a: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água; 4.2- aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado; 5- DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de

implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado; 6- DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município; 7- DETERMINAÇÃO de que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15); 8- DETERMINAÇÃO à DIAFI, que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso: Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa; Adutora de Santa Cruz; Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros); 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande; Adutora de Patos/Sabugi; 4ª Adutora de Cajazeiras; Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi; - Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de: Aguiar; Cachoeira dos Índios; Riacho dos Cavalos; Nazarezinho; Santana de Mangueira; São José da Lagoa Tapada; Piancó; Nova Palmeira; Coxixola; Água Branca; Desterro; Emas; Igaracy; Triunfo; 9- FORMALIZAÇÃO de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma: a- À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que comprove, no prazo de 180 dias, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população; b- Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010; c- Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15; 10 - RENOVAÇÃO das recomendações ao Sr. Governador do Estado, para: a - Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água; b- Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA; c- Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta; 11- TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de Prestação de Contas Anuais de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior arquivamento do presente processo; 12- REMESSA de cópia da decisão às autoridades, sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, bem como aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul)." Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Prefeitos": PROCESSO TC-04637/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho de Carvalho, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Lúcia Roberta Correia Lacerda, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Relator informou que a apreciação do presente processo havia sido sobrestada, a fim de que



a ASTEC se pronunciasse acerca dos argumentos levantados pela defesa, quando da sustentação oral, no dia 16/12/2015, tocante a documentos considerados não analisados pela defesa. Em seguida Sua Excelência apresentou o relatório produzido pela ASTEC e, ao final, votou no sentido de que processo fosse retirado de pauta, para retorno à Auditoria, objetivando a análise da documentação de defesa apresentada pelo Prefeito, bem como dos documentos produzidos pela ASTEC, com relação à matéria. PROCESSO TC-04391/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de ZABELÊ, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeu Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação da contas de governo da Prefeita do Município de Zabelê, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do art. 138, parágrafo VI do inciso VI do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das questões de natureza previdenciária; 5- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04537/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. Liano Pinto Pedrosa (Assessor Técnico da Prefeitura). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação da contas de governo do Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas; 3- declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04571/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PRATA, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à aprovação da contas de governo do Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04738/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Relator solicitou o adiamento do processo para a sessão ordinária do dia 21/01/2016, a fim de que possa analisar uma documentação apresentada pelo interessado, no Gabinete do Relator. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-03899/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador Sr. Fábio José Maia de Miranda,

relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que o Tribunal: 1- julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, de responsabilidade do então Presidente, Sr. Fábio José Maia de Miranda, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04716/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PARARI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que o Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Sr. Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2014; III - Recomendar a estrita observância aos ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal; e IV - Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Recursos" – PROCESSO TC-04877/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis Alves Barbosa, ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, e pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Clêid-Neves Cavalcante de Lacerda Leite, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00156/2014 e no Acórdão APL-TC-00563/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se, na íntegra, o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL-TC-00563/2014 e do Parecer PPL-TC-00156/2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04909/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0122/2014 e no Acórdão APL-TC-0481/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que observados os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para afastar a irregularidade relacionada ao cancelamento não comprovado de Restos a Pagar, mantendo-se inalterados os demais termos consubstanciados no Acórdão APL-TC-0481/2014 e no Parecer PPL 0122/14. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05545/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOUSA, Sr. Adilmar de Sá Gadelha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00369/15, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Relator solicitou o adiamento da apreciação para a sessão ordinária do dia 27/01/2016. PROCESSO TC-11927/11 – Verificação de Cumprimento da Decisão constante da letra "e" do Acórdão APL-TC-0684/10, por parte do ex-Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, emitido quando do julgamento do Processo TC-02117/08. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, também se declarou impedido de participar do julgamento

do presente processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros deste Plenário decidam: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL –TC- 684/2010 pela autoridade responsável; 2) determinar a verificação da adequação das informações contábeis nas prestações de contas dos exercícios de 2014 e /ou 2015; e 3) determinar o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento por parte dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04085/15 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sebastião José dos Santos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento da douta Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros desta Corte: 1) Julguem regulares as Contas de Gestão Geral do Sr. Sebastião José dos Santos, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira, exercício financeiro de 2014; 2) Declarem atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, antes de encerrar a sessão, fez o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer a todos por este ano, nesta última sessão, pelo esforço e pela dedicação que tiveram ao Tribunal, lembrando que amanhã (dia 18/12/2015), a partir do meio dia, teremos a nossa confraternização natalina que será realizada no pátio deste Tribunal. Nesta oportunidade, faço um apelo para que todos estejamos juntos. Gostaria de encerrar lembrando uma frase que diz que “a espada na cintura não é garantia de vitória de guerra”. Temos que estar com ela desembainhada para enfrentar todas as ameaças que tiverem contra o nosso Tribunal, contra a nossa história, contra a nossa tradição. Desejo a todos um feliz natal e que os fardos nos sejam leves em 2016, apesar da pintura da ameaça que paira sobre a vida de todo o Brasil”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de dezembro de 2015.

Sessão: 0158 - Extraordinária - Realizada em 28/10/2015

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano dois mil e quinze, às 15:30 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para dar posse administrativa ao Senhor Marcos Antônio da Costa, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, nomeado por ato do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, em decorrência da aprovação do nome do empossado pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Estiveram presentes os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e constituiu comissão composta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, para fazer introduzir no recinto o Conselheiro Empossando Marcos Antônio da Costa que, na oportunidade, prestou o compromisso de praxe nos seguintes termos: “Prometo, no exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cumprir, fazer cumprir e defender a Constituição Federal e a Constituição Estadual, assim como as Leis vigentes, manter a dignidade do cargo e promover o bem público e a justiça”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Secretário da Sessão -- que procedeu à leitura do Termo de Posse e colheu as assinaturas do Presidente, do Conselheiro empossado e dos demais Conselheiros do Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes propôs ao Presidente que submetesse ao Tribunal Pleno o nome do Conselheiro Marcos Antônio da Costa para ocupar o cargo de Coordenador da Escola de Contas

Otacílio Silveira (ECOSIL), no que foi aprovado, por unanimidade, ficando eleito para o mandato coincidente com o da Presidência desta Corte de Contas. Em seguida, o Sua Excelência o Presidente facultou a palavra para as saudações ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Inicialmente, abro aspas e digo: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Titulares e Substitutos”. Foi assim que aprendi a admirar o Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sempre ao iniciar o seu relatório, ele cumprimentava de forma educada, gentil e respeitosa a todos. A convivência que Marcos Costa sempre teve conosco foi de forma muito próxima. Quero fazer uma revelação, Senhor Presidente, da dificuldade que tivemos naquela reunião de escolher os três nomes da Lista Tríplice, dentre os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Tivemos muita dificuldade e prevaleceu a livre escolha, porque foram três grandes nomes que engrandecem esta Corte de Contas, pela capacidade intelectual, pessoal, moral e de conhecimento. Então, Sua Excelência vem representar todos os seus amigos e companheiros de longa jornada neste Tribunal. Parabéns, Conselheiro Marcos Antônio da Costa!” A seguir, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra, representando o Ministério Público de Contas, nesta oportunidade, para saudar o novo Conselheiro desta Egrégia Corte de Contas, detentor de um currículo que dispensa adjetivos, dada a vasta gama de atividades públicas e privadas desenvolvidas pelo empossado, de onde se pode inferir, de pronto, que não lhe falta habilitação para o exercício das nobres e relevantes atribuições do cargo de Conselheiro. Cargo, inclusive, que trás imbuído em si, a função judicante, já que o Conselheiro é um magistrado de contas, ou seja, um magistrado que analisa e julga contas públicas, mister que requer não apenas atributos ou conhecimentos técnicos, propriamente dito, mas também, igualmente, a equidade e bom senso. Tenho certeza de que são atributos que se encontram em quem desenvolveu esta gama de atividades como o empossado. Creio, portanto, que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com a vasta experiência profissional adquirida no decorrer de sua vida, aliada ao arcabouço técnico de que é detentor, de certo lhe permitirão desincumbir com maestria as relevantes funções do cargo de Conselheiro. Parabéns, portanto, em nome do Ministério Público de Contas, desejando-lhe muita sabedoria, equidade, realizações e sucesso nesse novo e tão relevante mister, que abraça neste momento. Parabéns!” No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de saudar e parabenizar o Conselheiro Marcos Antônio da Costa e evidentemente que a sua atividade não será nova, pois Sua Excelência tem uma vivência dentro deste Tribunal das mais ricas, das mais profícuas, que vem enriquecer muito mais a parte administrativa desta Corte, porque o Conselheiro Marcos Antônio da Costa já tinha sua atividade desenvolvida neste Tribunal e, certamente, vem somar junto a este Conselho, nas atividades administrativas e judicantes. Faço minhas as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e digo da dificuldade de escolher dentre os Conselheiro Substitutos os integrantes da Lista Tríplice, pois todos tinham a capacidade de ocupar esse cargo. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como sempre, de maneira moderna no país, atinge a sua segunda rodada onde um Auditor de Contas Públicas chega ao Conselho. Nem todos os Tribunais de Contas estão neste estágio, alguns ainda estão questionando este ingresso até por dispositivos judiciais. Esta é uma tarde importante para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a chegada de Sua Excelência ao Conselho e, em que pese alguns atropelos com relação à demora na sua nomeação, mas tinha certeza que Vossa Excelência chegaria, como chegou, para o exercício de sua nova função, de Conselheiro do TCE/PB. Meus Parabéns!” Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o ano era 1987, ano em que iniciei na UNIPÊ, como professor do Curso Superior de Ciências Contábeis e, para minha satisfação, conheci o querido amigo, hoje nobre Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Para a minha surpresa, Sua Excelência retornava aos bancos escolares sem a absoluta necessidade, mas somente para atualizar seus conhecimentos, certamente, e assim tive o privilégio de ter sido seu professor, como fui de outros colegas deste Tribunal. Ultrapassados seis anos, Sua Excelência já tinha deixado a UNIPÊ, no ano de 1993, desta feita na companhia da Procuradora-Geral desta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, com quem eu estudava no Curso de Direito, tardiamente para mim recuperado, e

naquela oportunidade, magoado com o fechamento do Paraíba, resolvi enfrentar o Concurso Público para Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Para a minha grata satisfação, a comissão do concurso era formada pelo Auditor Luzemar da Costa Martins, pelo nosso querido José Lusmá (Poti) e integrando esse trio de excepcional qualidades o querido colega Marcos Antônio da Costa, o qual foi a minha satisfação e a minha motivação em enfrentar cinco longas etapas sob a presidência do exigente Conselheiro Juarez Farias e lograr êxito na aprovação. Coisa inclusive que não acreditava, sinceramente, dada a rigorosidade de todas aquelas etapas, mas sempre, pela presença de Sua Excelência, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, e de todos os demais que nos incentivava, me senti motivado a enfrentar e a concluir aquelas etapas, até que, finalmente, fui nomeado e resolvi exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, até porque, para meu privilégio, na condição de estudante de Direito, participei e fui aprovado em vários concursos, praticamente ao mesmo tempo. Vindo para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, naquela ocasião, março de 1995, Sua Excelência era o Chefe da Auditoria de Pessoal e na porta que separava a Diretoria de Auditoria das salas da auditagem havia uma porta de cadeia e aí Sua Excelência sisudo, respeitoso, na condição de Diretor de Auditoria, pouco tempo depois, era jocosamente chamado de "Chefe da Cadeia de Misericórdia", porque todos não apenas o respeitavam como o temiam. Mas eu, na condição privilegiada de ter sido seu professor, nunca lhe temi. Pelo contrário, sempre encontrei em Sua Excelência o Conselheiro Marcos Antônio da Costa um amigo das melhores horas, das horas de esforço e, enfim, de toda a experiência que pude acumular nesta Casa, há exatos vinte anos. É nesta condição, querido amigo Marcos Costa, que parabenizo Vossa Excelência pela demorada mas sóbria escolha do Senhor Governador, pela rápida e eloquente aprovação do seu nome pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado, e agora, sinceramente, só tenho motivos para agradecer a Deus, agradecer ao nosso padrinho Santo Antônio e me colocar inteiramente ao seu dispor, acompanhando Vossa Excelência nessa nova jornada, dizendo-lhe que me sinto extremamente bem representado, na condição de Conselheiro Substituto, com a sua presença, representando a nossa categoria no Conselho desta Casa. Parabéns e que seja muito bem vindo". A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o nosso colega Marcos Antônio da Costa, agora em uma nova etapa de sua vida. Participei da Lista Tríplice, juntamente com Sua Excelência e com o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, e mesmo participando daquela lista estava torcendo pela vitória do novo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, pois é um dos funcionários mais antigos desta Casa, desde 1987 -- quando fomos aprovados no concurso público promovido por esta Corte de Contas -- onde já ocupou vários cargos de chefia e merecia, realmente, já no final da sua carreira, esse cargo que o Governador do Estado lhe deu a oportunidade. Parabéns e que Sua Excelência tenha muito sucesso nessa nova empreitada da sua vida". No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tive a oportunidade de expressar o nosso contentamento quando da votação e de análise do currículo e dos pré-requisitos do nosso querido Conselheiro Marcos Antônio da Costa e, nesta oportunidade, gostaria afirmar aquilo que disse e endossar todos os depoimentos antecedentes, principalmente em relação à conduta ilibada, a trajetória retilínea, ao caráter rígido do novo Conselheiro. Indiscutivelmente, ao lado dos demais que compõem o Quadro de Conselheiros Substitutos desta Corte de Contas, o Dr. Marcos Antônio da Costa, ao longo de toda a sua trajetória, sempre desempenhou as suas funções com elevado espírito público e só tem a ganhar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em tê-lo, a partir de agora, como Conselheiro efetivo. Quero me congratular com Sua Excelência, com seus familiares e com seus amigos, dizendo que, com certeza, Sua Excelência dará continuidade ao trabalho de outro grande Conselheiro, também oriundo do Quadro de Conselheiros Substitutos desta Corte de Contas, que é o nosso querido amigo, Umberto Silveira Porto, ou seja, o Quadro de Auditores substitutos de Conselheiros muito bem representado -- como disse o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- quando mais um vez o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dá exemplo ao Brasil, no que diz respeito à sua composição, respeitando o que determina a Constituição da República. Parabéns, Conselheiro Marcos Costa!" Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, os bons amigos são assim, sempre tem um relato de convivência comum para demonstrar e para revelar. Particularmente, quase fui genro do Conselheiro

Marcos Antônio da Costa, pois, quando era solteiro, uma amiga comum da sua filha tentava, naquela época, arranjar para filha de Marcos Costa um namorado, para ver se eu deixava livre o namorado dela, porque, solteiro, colocava o namorado dela no mau caminho. Mas o destino não quis que nossa interseção fosse dessa forma e, hoje, a nossa interseção se revela pela nossa amizade, pela admiração que eu tenho desde o momento que entrei nesta Corte de Contas e, também, pelo nosso Veterinário em comum, que cuida da nossa prole animal. Outra questão simbólica e muito importante e que hoje, no final da tarde do dia do servidor público no Brasil, este Tribunal dá posse a um exemplar servidor público. Uma pessoa que dedicou, praticamente, a sua vida à essência da palavra de servir ao público, não apenas nesta Casa mas em vários outros horizontes por onde caminhou. Não vou me alongar, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, porque já o fiz na Assembléia Legislativa do Estado, quando não pude perder a oportunidade -- e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima me concedeu essa missão -- de falar em nome deste Tribunal de Contas à Sua Excelência. Tenho em mim sempre essa posição, pois homenagear os amigos é momento raro e não perco a oportunidade de trazer palavras nesse sentido. Itaporanga, certamente terá um final de tarde com um sol muito mais brilhante e o nascer do sol, amanhã, será muito diferente para Sua Excelência e para Itaporanga. Parabéns ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, parabéns à Paraíba e parabéns à Itaporanga, por ter o seu filho representante de um órgão de Controle Externo emprestando seu talento e seu brilho a esta terra". A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, nesta oportunidade, gostaria de parabenizar o Conselheiro Marcos Antônio da Costa e prestar, também, o meu depoimento, antes de acostar a todas as manifestações que foram feitas, e dizer que ingressei neste Tribunal, em 1989, no cargo de Analista de Controle Externo, hoje Auditoria de Contas Públicas e, aqui, já se encontrava o então Analista de Controle Externo Marcos Antônio da Costa. Em 1998, nos submetemos a um novo concurso, neste Tribunal, juntamente com Antônio Cláudio, Antônio Gomes, Renato Sérgio e Marcos Costa, oportunidade em que auferimos êxito naquele concurso e convivemos, desde 1998, no mesmo cargo. Posso ter sido mau interpretado quando ingressei com uma Ação no Tribunal de Justiça do Estado, com Mandato de Segurança, não contra os colegas que compunham a Lista Tríplice, mas contra a forma como se deu a formação daquela lista, mas não vou entrar em detalhes quanto a este caso. Quando o Governador indicou o nome de Marcos Costa, eu o procurei, o parabenizei e confirmei para ele a minha intenção de desistir dessa Ação na Justiça e, assim, estou fazendo neste instante, ou seja, estou desistindo dessa Ação. Desde que houve a indicação do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, não tenho mais o que questionar a respeito do assunto. Quero desejar à Sua Excelência êxito na nova carreira, no novo cargo que assume e parabenizá-lo neste instante". Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna -- em nome da Ordem dos Advogados da Paraíba, Seccional da Paraíba -- ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, nesta oportunidade gostaria de registrar um fato: É que participei da sabatina do Conselheiro Marcos Antônio da Costa na Assembléia Legislativa do Estado e me impressionou, não apenas a desenvoltura do Dr. Marcos Antônio da Costa perante o Parlamento Estadual, demonstrando um conhecimento profundo deste Tribunal, dos problemas que enfrenta o Brasil, neste momento, que é uma responsabilidade de todos nós lutarmos para que o nosso país supere essas dificuldades, e os que foram parlamentares e, hoje, integram este Tribunal, sabem muito bem que o Conselheiro Marcos Antônio da Costa chega num momento em que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem o seu nome elevado a nível nacional. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira tem participado de eventos no Brasil inteiro e, aqui, dá o seu testemunho acerca do conceito e da relevância que esta Corte de Contas tem a nível nacional. Me impressionou, durante a sabatina do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, o pronunciamento do eminente Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, em nome de Vossa Excelência e do Tribunal de Contas, foi autorizado a usar da tribuna na Assembléia Legislativa do Estado para dar o seu testemunho público e solene do conceito do novo Conselheiro do TCE/PB. Me impressionou a forma eloquente, didática e, sobretudo, de conhecimento, o pronunciamento feito pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na condição de Vice-Presidente deste Tribunal. Assisti, certa vez, uma pregação do Padre Reginaldo Manzotti, quando fazia uma comparação sobre o sentimento da humildade em relação às pessoas. Ele dizia que a humildade era muito parecida com o sol, porque o sol -- com toda a sua grandiosidade, com toda sua luminosidade, com todo

seu esplendor – era tão humilde, que ele se põe ao fim da tarde para dar lugar à chegada da lua. Transponho essas palavras do Padre Reginaldo Manzotti para o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, porque a sua humildade é de tamanha envergadura, que ele é incapaz de colocar pedras nos caminhos de qualquer pessoa, para se apresentar e para fazer com que seja reconhecido publicamente. Esta é a grande marca e o selo que carrega o Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Então, Senhor Presidente, em meu nome pessoal, em nome dos colegas advogados, aqui presentes, e em nome da minha instituição (OAB/PB), fico feliz por este acontecimento e louvo à Deus, para que Sua Excelência o Conselheiro Marcos Antônio da Costa possa realizar um trabalho dinâmico, sério, honrado, a exemplo do que fazem todos os Senhores Conselheiros que compõem esta egrégia Corte de Contas”. A seguir, a Chefe de Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Sra. Marilene Araújo, pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não preparei um discurso, não tenho costume de falar em público, mas venho a esta tribuna como forma de externar a nossa alegria de estarmos vivendo juntamente com o Dr. Marcos Antônio da Costa esse novo tempo, o coroamento da carreira de Sua Excelência. Trabalho no Gabinete do Dr. Marcos Costa há doze anos, desde quando o Gabinete de Sua Excelência era aquele bem pequeno, junto ao antigo Banessa, e louvo à Deus pela vida do Dr. Marcos Costa porque ele é um profissional de muita competência, que me ensinou muito, tem uma conduta altamente ética neste Tribunal e em cada processo que analisa, tem a perspicácia de um técnico. São os anos de experiência que só alguém que já tenha passado por toda essa trajetória -- de analisar processos, fazer diligências -- consegue ver o lado do gestor, ver o lado do jurisdicionado e ponderar toda a realidade em que se encontra o órgão ou entidade. Então, estou aqui falando em nome do Gabinete, para dizer ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa que estamos muito felizes, por mais esta vitória, dizer que Sua Excelência é um ótimo chefe e estamos aqui fazendo prova disto. Um chefe maravilhoso e estamos muito orgulhosos por este momento”. No seguimento, o novo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, ufa, durou muito mas saiu finalmente. Desde quando fui comunicado da escolha do Senhor Governador do Estado, com relação ao meu nome, que não deixo de agradecer primeiramente à Deus, porque, mesmo com o stress da espera, procurei sempre ter paciência, como tinha paciência o meu pai. Agradeço, também, à minha família: Maria das Graças, que me tolerou todo esse tempo, Paula Lorena e aos meus irmãos, que comungam com essa escolha que foi muito maravilhoso para mim. Agradeço, aos Senhores Conselheiros, desde a escolha até as palavras de agradecimentos dirigidas a mim, pela bondade que exageram nas palavras, às vezes, e isto me comove profundamente. Agradeço aos Conselheiros Substitutos e tenho um agradecimento especial aos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, dada a esta dificuldade, mas também ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo -- que demonstra humildade e razoabilidade em relação à situação que foi criada – e também ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Agradeço ao Senhor Governador que, mesmo com um certo atraso, me fez o seu escolhido. Agradeço aos Senhores Deputados Estaduais, porque nunca tive uma experiência como aquela, de ser saudado, de ser indagado por figuras com tanto conhecimento da causa pública. Agradeço à minha equipe de Gabinete: Marilene, que há muito tempo se encontra comigo; Maricélia que, também, está comigo há muito tempo; Robertinha, porque eventualmente era a substituta oficial das outras duas servidoras e, agora, se efetiva; Juliana e, estamos recebendo, agora, Terezinha e Isabel. Agradeço, também, aos servidores administrativos desta Corte e aos servidores do corpo técnico. Agradecer, enfim, a todas as pessoas que dirigiram a mim votos de congratulações e votos de parabéns, o meu muito obrigado. Nunca imaginei que naquele 16 de janeiro de 1987, chegaria onde cheguei. Mas cheguei porque no TCE/PB sempre foi possível, porque esta Corte de Contas, desde a sua fundação, sempre pautou por escolher, por atender os critérios de mérito. Sempre exigiu o concurso público, pois apenas a pequena leva de Auditores que vieram sem concurso, mas todos os auditores daí em diante foram concursados. Mesmo antes da constituição de 1988 que, a partir de então, começou a obrigar a exigência do concurso público e isto é muito importante para a democracia, isto é muito importante para as pessoas que podiam, e ainda hoje podem, disputar um cargo da mais alta importância, da mais alta relevância da administração pública do Estado da Paraíba. Passados todos esses anos de dificuldades e vitórias nos Tribunais de Contas do Brasil, a cada momento vem lhes sendo destinadas uma série de competências e, em todos os casos, os

Tribunais de Contas do Brasil vem desempenhado, com denodo, essas prerrogativas, o que me alegra profundamente e, a mim, transfere responsabilidade e me desafia a trilhar, com mais e mais desvelo, com relação a esta nova atividade, na minha carreira profissional. Redobra minha vigilância, meus deveres, haja vista que o sucedido, Dr. Humberto Silveira Porto, meu ilustre colega, brilhou neste Pretório de Contas com uma invulgar capacidade de julgar, brilhantemente, e ser um ser humano de excelente qualidade. Renovo os meus agradecimentos, especialmente ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaporanga, Sr. Audiberg Alves de Carvalho, que esteve neste Plenário hoje pela manhã; ao Deputado Estadual Buba Germano, e meus dois irmãos, que, também, se encontram presentes, Marcelo, Luiz, bem como a Paulinho que esteve aqui, pela manhã. A presença de vocês é como se estivesse presente aqui toda a minha Itaporanga ou Misericórdia, como queiram, neste evento, nesta oportunidade. Deixarei para a oportunidade da posse festiva um pronunciamento mais caprichado. Muito obrigado!” Ao final, o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Fazendo minhas todas as manifestações que me antecederam, quero apenas desviar o foco inicial da homenagem para o Quadro de Conselheiros Substitutos, como se esta homenagem fosse de per si e a cada um, porque todos, honrada e sabidamente, tem a competência de assumir tal posto. Eu costumava dizer, quando Secretário de Estado da Administração, na pressão dos servidores dos poderes, sobre reajustes salariais, que tinha cinco tampas e dez garrafas, porque não tinha como tapar todas. Aqui houve a indicação, por parte do Governador do Estado, do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que hoje é empossado. Ouvi todos os depoimentos e poderia dizer que ainda é pouco, colega Marcos, porque aprendi a conviver nesses quase seis anos que integro esta Casa, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, e Vossa Excelência, nas suas interpretações ao homenagear o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, lembrou a fala do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na Assembléia Legislativa do Estado. De fato, ela foi tão importante, tão bem colocada naquele momento, que o Deputado Buba Germano não veio somente homenagear, veio saber das intenções de Vossa Excelência se quer ir para aquela parlamento. Com certeza não, Deputado Buba Germano, não que ele não queira, mas porque não o deixaremos sair daqui. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não pode perder nenhum dos seus membros. Que venham os novos daqui para frente, para poder continuar brilhando, como brilha o Tribunal de Contas em toda a Paraíba. Parabênos o Conselheiro Marcos Antônio da Costa e digo à Sua Excelência que seja bem-vindo a esta Corte e venha partilhar a sua inteligência -- como já vinha partilhando na qualidade de Conselheiro Substituto -- emprestando os seus neurônios, o seu talento, a sua honradez, a sua competência, a sua sensibilidade de julgar, para que possamos fazer, cada vez mais, justiça, cada vez mais seriedade no zelo e no trato da coisa pública. Que se condene os maus gestores, mas que se veja com carinho que erro formal não é dolo e Vossa Excelência tem essa sensibilidade. Continue assim e parabéns”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão extraordinária e para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de outubro de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2645 - 25/02/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02566/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho, Gestor(a).

Sessão: 2646 - 03/03/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04247/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: João Batista Soares, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Sessão: 2646 - 03/03/2016 - 1ª Câmara
Processo: [08499/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02141/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Interessado(a); Everaldo Magno Porto de Araújo, Repres. Legal da Empresa Consfor Construtora Fortaleza Ltda, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [11244/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: Claudina Leite, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02570/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: Gilvandro Inácio dos Anjos, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 199/200.

Processo: [09228/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 61/62.

Processo: [09533/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 80/81 dos autos.

Processo: [09666/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 89/91 dos autos.

Processo: [17419/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 79/80.

Processo: [02186/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.49/50.

Processo: [02514/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 68/70.

Processo: [17755/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: Severina Ferreira Alves, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 31/34 dos autos.

Processo: [17858/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da auditoria, como consta nos autos.

Processo: [01213/15](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do derradeiro relatório da auditoria às fls. 95/96 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04473/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espede nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [06495/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.



Processo: [05334/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [10468/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [12664/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Ata da Sessão

Sessão: 2639 - Ordinária - Realizada em 26/11/2015

Texto da Ata: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do 1 ano dois mil e quinze 2 (2015), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 3 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão e Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Conselheiros 6 Substitutos em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 7 Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 8 TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 14 retirou de pauta, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão 15 os Processos TC nºs, 04247/13, 14893/13, 07627/14 e 08497/14, fez constar a ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015, presença do Sr Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor 16 Técnico, presente 17 ainda, Vital Borba De Araujo Junior, OAB- 11783- PB, representando o 18 notificado do Processo TC nº 14693/13, preliminar aceita, retirado de pauta 19 para retornar a douta auditoria, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar OAB- 14233- PB, 20 representando o notificado do Processo TC nº 02114/12, Sr. Josedeo

S. de 21 Souza, Processo TC nº 02696/06, e finalmente presença da interessada Sra, 22 Cassandra Eliane F. Dias, notificado do Processo TC nº00136/13, assim sendo 23 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 24 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B"- 25 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 26 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 27 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 28 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 29 voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 30 Processos TC nºs 04188/11 e 07323/13 com ausência dos notificados, ambos 31 pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo, recomendação e 32 representação a Receita Federal conforme constam nos seus respectivos atos 33 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 34 Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - 35 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 36 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 37 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 38 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 07565/13 e 39 02380/14 com a presença dos representantes legais, o primeiro pela 40 irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo pelo 41 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 42 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 43 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03790/14 e 44 07472/14 com ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. aplicação de multa, assinatura de prazo e representação 45 ao TCU e o segundo 46 pela regularidade com ressalvas, assinatura de prazo e recomendação conforme 47 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 48 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"- 49 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, 50 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 51 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 52 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 53 Catão, Processos TC nºs 02081/14 e 12048/14 o primeiro com ausência do 54 notificado, pela procedência, irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 55 prazo e encaminhamento ao M.P. comum e o segundo com a presença do 56 representante legal, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 57 multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 58 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 59 Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 60 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 61 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 62 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 63 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 13727/12 e 13495/13 com 64 ausência dos notificados, pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 65 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 66 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 67 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 68 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 69 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 70 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 71 Catão, Processo TC nº 05988/12 com ausência do notificado, pela declaração 72 do cumprimento parcial e assinatura de prazo conforme consta no seu 73 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 74 JULGAMENTO DO DIA. 75 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- 76 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 77 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 78 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 79 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 80 voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC 81 nº 05620/13 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de 82 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 83 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 84 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 85 02608/11 com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, 86 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 87



formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 88 Eletrônico); NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - 89 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 90 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 91 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 92 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 07198/14 pela 93 regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 95 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04811/13 e 04975/14 com 96 ausência do notificado, ambos pela regularidade conforme constam nos seus 97 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 98 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos 99 TC nºs 06512/07 e 17957/12 pela regularidade conforme constam nos seus 100 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 101 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 102 Filho, Processos TC nºs 00136/13, 16235/13 e 07824/15 o primeiro com a ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas 103 os demais pela 104 regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 105 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 106 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 107 02114/14 e 06135/14 o primeiro com a presença do representante legal, pela 108 regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento e o segundo pela 109 regularidade, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus 110 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 111 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" – DENÚNCIAS E 112 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 113 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 114 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 115 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 116 Vieira Filho, Processos TC nºs 05901/08 e 16417/14 o primeiro pelo 117 conhecimento e arquivamento e o segundo pela improcedência da denúncia e 118 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 119 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 121 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 122 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 123 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 124 Nogueira, Processos TC nºs 06539/11, 12773/11, 01214/12, 07777/12, 125 10318/12, 13141/12, 15664/12, 16039/12, 16387/12, 16388/12, 01600/13, 126 02557/13, 12228/15, 12229/15, 12630/15, 12633/15, 13590/15, 14682/15, 127 14722/15, 14723/15, 14724/15 e 14725/15 todos pela regularidade e concessão 128 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 129 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 130 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 131 Processos TC nºs 12669/11, 16283/12, 10666/13, 10670/13, 12330/13, ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. 15972/13, 15980/13, 16268/13, 12263/14, 12512/15, 132 12514/15, 12515/15, 133 12516/15, 12517/15, 12518/15, 12519/15 e 12520/15 todos pela regularidade e 134 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 135 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 136 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos 137 TC nºs 10384/12, 13115/12, 10381/13, 13153/13, 13154/13, 13196/13, 138 15979/13, 17958/13, 11352/15, 12733/15, 12782/15, 12836/15, 12837/15, 139 12847/15, 14393/15, 14394/15, 14395/15 e 15148/15 pela regularidade e 140 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 141 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 142 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 143 Filho, Processos TC nº 09391/13, 13236/13, 13240/15, 13273/15, 13306/15, 144 13365/15, 13366/15, 13367/15, 13422/15, 13483/15, 13488/15, 13544/15, 145 13739/15, 13740/15, 13741/15, 13742/15, 13743/15, 13744/15, 13745/15, 146 13746/15, 14388/15, 14391/15, 14898/15, 14907/15, 14909/15, 14910/15 e 147 14911/15 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 148 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 149 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 150 Conselheiro Substituto Renato Sérgio

Santiago Melo, Processos TC nºs 151 02345/10, 04572/11, 12627/11, 14910/11, 14038/12, 07069/13, 07158/13, 152 09689/13, 12957/13, 01729/15, 01730/15, 01732/15, 01733/15, 01739/15, 153 01829/15, 01874/15, 01878/15, 06416/15, 09357/15, 14396/15, 14742/15, 154 14743/15, 14744/15, 14745/15, 14746/15, 14747/15 e 14748/15 o primeiro, o 155 terceiro e o nono, com ausência dos notificados, pela assinatura de prazo os 156 demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 157 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 158 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 159 "I" – RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 160 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 161 unanimidade acatar o 162 voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 163 Processo TC nº 09162/10 com ausência do notificado, pelo conhecimento, 164 assinatura de prazo e envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu 165 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 166 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 167 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 168 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 169 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 170 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 171 Catão, Processo TC nº 05679/08 com ausência do notificado, sobrestado, 172 determinar notificação, recomendação e cumprir determinação conforme consta 173 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 174 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 175 Filho, Processo TC nº 01150/08 com ausência do notificado, pela declaração 176 do não cumprimento, irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo 177 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 178 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 179 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12639/11 com ausência do notificado, 180 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 181 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 182 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – 183 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 184 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 185 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 186 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 187 02696/06 com a presença do representante legal, pela regularidade com 188 ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu 189 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO 2015. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 190 Ata foi lavrada por mim 191 MÁRCIA DE FÁTIMA 192 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 193 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Sessão: 0001 - Extraordinária - Realizada em 11/12/2015

Texto da Ata: Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze (2015), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão e Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Conselheiros 6 Substitutos em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 7 Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 8 TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 14 agendou extra-pauta Processo TC nº 03915/11, adiou de pauta, por solicitação 15 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão agendou extra-pauta Processos ATA DA 0001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO 2015. TC nºs 05294/11, 11241/14, 02658/11, 6301/13, 13118/16 11 e 00898/14, 17 agendou extra-pauta, por solicitação do Conselheiro Marcos Antônio da 18 Costa, Processos TC nºs 15976/13 e 06715/06, continuando, agendou extra-pauta, por



solicitação do Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago 20 Melo, Processos TC nºs 15063/15 e 15068/15, finalmente retirou de pauta, 21 por solicitação do Conselheiro substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 22 Processo TC nº 06624/09, assim sendo passou-se então; PAUTA DE 23 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 24 SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 25 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 26 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 27 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 28 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 29 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05439/10 com 30 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, 31 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 32 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 33 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 34 TC nºs 05428/13 e 04490/14 com ausência dos notificados, ambos pela 35 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo, recomendação e 36 representação ao Ministério Público conforme constam nos seus respectivos 37 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 38 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS 39 PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 40 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 41 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 42 Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07187/09 43 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 44 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 0001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO 2015. Eletrônico); NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES 45 E CONTRATOS - 46 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 47 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 48 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 49 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 02728/14 pela 50 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 51 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 52 Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 53 11331/14, pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 54 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos 56 TC nºs 10298/11, 06097/12, 07358/12, 09070/12 e 15799/12 os primeiro, 57 segundo e quinto pela regularidade e arquivamento, o terceiro com ausência do 58 notificado pela assinatura de prazo e o quarto pela regularidade com ressalvas 59 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 60 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 61 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 15037/11, 62 00734/13, 01056/13, 01061/13, 04579/13, 09311/13, 10335/13, 10631/13, 63 11766/13, 12986/13, 00699/15, 11522/15 e 14695/15 com ausência dos 64 notificados, o primeiro e o sétimo pela irregularidade, aplicação de multa, 65 assinatura de prazo, os segundo, terceiro, quarto, quinto e nono pela 66 regularidade com ressalvas e recomendação, o oitavo e o décimo pela 67 regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo, o sexto e 68 o décimo primeiro pela regularidade e arquivamento e o décimo segundo e 69 décimo terceiro pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 70 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 71 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 72 TC nºs 11657/11, 05730/14, 16738/14, 00243/15 e 04562/15 o primeiro, 73 segundo e quarto pela regularidade e terceiro e quinto extinguir o processo do ATA DA 0001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO 2015. mérito encaminhar à SECEX conforme constam nos seus 74 respectivos atos 75 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 76 Eletrônico); NA CLASSE "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - 77 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 78 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 79 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 80 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 02533/09 pelo não 81 conhecimento da denúncia e arquivamento conforme consta no seu respectivo 82 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 83 Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura 84 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador

(a). Ratificou 85 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 86 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 01557/05, 06852/11, 07971/11, 88 07972/11, 05456/12, 07715/13, 09655/14, 12776/14, 13995/14, 01988/15, 89 03966/15 e 08467/15 o nono e o décimo pela regularidade e concessão dos 90 respectivos registros e arquivamento os demais pela assinatura de prazo 91 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 92 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 93 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 06361/12, 10298/12, 12006/12, 94 18283/12, 12343/13, 13960/13, 02061/14, 02368/14, 11694/14, 13912/14, 95 13914/14, 12628/15, 13146/15, 13147/15, 13148/15, 13149/15, 13150/15, 96 13644/15, 13881/15, 14726/15, 14727/15, 14729/15, 14800/15, 14801/15, 97 14815/15, 14816/15, 14848/15, 14849/15, 14850/15, 14863/15, 14864/15, 98 14865/15, 14866/15, 14867/15, 14868/15 e 14869/15 todos pela regularidade e 99 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 100 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 101 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos 102 TC nºs 06286/05, 00805/10, 09126/10, 02246/11, 14971/11, 09046/12, ATA DA 0001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO 2015. 18131/12, 06092/13, 11956/13, 15930/13, 15976/13 e 06715/103 06 do primeiro ao 104 terceiro com ausência do notificado, pela assinatura de prazo os demais pela 105 regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 106 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 107 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 108 Gomes Vieira Filho, Processos TC nº 17765/12, 05818/13, 07873/13, 109 08142/13, 08144/13, 09778/13, 12064/13, 12018/15, 12310/15, 12311/15, 110 12340/15, 12341/15, 12342/15, 12343/15, 12500/15, 13151/15, 13152/15, 111 13153/15, 13154/15, 13543/15, 13869/15, 13870/15, 13872/15, 13873/15, 112 13875/15, 13876/15, 13877/15, 13878/15, 13880/15, 14762/15, 14764/15, 113 14765/15, 14766/15, 14767/15, 14768/15, 14852/15, 14853/15, 14858/15, 114 14859/15, e 12581/99 todos pela regularidade, concessão dos respectivos 115 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 116 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 117 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 118 TC nºs 00878/11, 07837/11, 10540/11, 02723/13, 07952/13, 09758/13, 119 13609/13, 16415/13, 16522/13, 17304/13, 17423/13, 00806/14, 00814/14, 120 01113/14, 07826/15, 07828/15, 07829/15, 11290/15, 15063/15 e 15068/15 pela 121 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 122 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 123 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – 124 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 125 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 126 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 127 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 128 03890/11 com ausência do notificado, pelo provimento parcial conforme 129 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 130 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 131 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi ATA DA 0001ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO 2015. facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 132 Sua. Exa., os 133 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 134 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 135 Processos TC nºs 04219/08 e 10265/09 ambos pela declaração do cumprimento 136 e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 137 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 138 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 139 03555/07 e 02252/14 o primeiro e o segundo com ausência do notificado, 140 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 141 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – 142 DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 143 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 144 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 145 Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº pela 146 regularidade e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 147 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 148 Eletrônico); Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,



Processo TC nº 149 03515/11 pelo provimento parcial, regularidade com ressalvas, aplicação de 150 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 151 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 152 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 03722/06 com 153 ausência do notificado, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 154 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 155 Ata foi lavrada por mim
156 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 157 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 28 DE JANEIRO DE 2016.

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12662/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17107/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [12336/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13775/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Rui Nóbrega de Pontes, Ex-Gestor(a); Davi Cordeiro de Oliveira, Interessado(a).

Sessão: 2800 - 01/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03318/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Lauri Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Procurador(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a).

Sessão: 2801 - 08/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14191/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Evilásio Formiga Lucena Neto, Gestor(a); Antonio Gomes Pedroza, Interessado(a); Jose Thiago Araujo, Interessado(a); Paulo Aragão de Oliveira, Representante da Empresa Copal Engenharia E Planejamento Ltda., Interessado(a); São José Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14434/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Washington Luis Soares Ramalho, Interessado(a).

Sessão: 2800 - 01/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17801/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Emerson Dario Correia Lima, Advogado(a).

Sessão: 2801 - 08/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10272/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [05283/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL, destinados a Secretaria de Saúde no atendimento às pessoas carentes deste Município durante o exercício 2016.

Data do Certame: 22/02/2016 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 580.628,00

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hrs, Fone:(83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [06186/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos.

Data do Certame: 29/02/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 80.790,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [06221/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos Serviços de contabilidade, assessoria técnica contábil, administrativa e financeira para a Câmara Municipal de Taperoá PB

Data do Certame: 24/02/2016 às 14:30

Local do Certame: Sala da Câmara

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [06223/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Contábeis para assessoria nas informações da GFIP, RAIS E DIRF da Câmara Municipal de Taperoá PB
Data do Certame: 24/02/2016 às 15:00
Local do Certame: Sala da Câmara
Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [06224/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software para atender o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento e realização dos serviços de atualização do Portal da Transparência
Data do Certame: 24/02/2016 às 15:30
Local do Certame: Sala da Câmara
Valor Estimado: R\$ 17.666,66

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [06226/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e operação do sistema de som e da parte elétrica do prédio da Câmara Municipal
Data do Certame: 24/02/2016 às 16:00
Local do Certame: Sala da Câmara
Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [06228/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de postos de combustíveis para o fornecimento mensal de gasolina, lubrificantes e filtros destinados aos veículos da Câmara Municipal.
Data do Certame: 24/02/2016 às 16:30
Local do Certame: Sala da Câmara
Valor Estimado: R\$ 49.840,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [06230/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços visando à divulgação de programas, projetos e veiculação em rádio e sites na web com abrangência local, dos atos oficiais e transmissão das sessões realizada pela Câmara Municipal de Taperoá/PB
Data do Certame: 24/02/2016 às 17:00
Local do Certame: Sala da Câmara
Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [06247/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico e instrumental para serem utilizados no hospital, PSF e outros.
Data do Certame: 23/02/2016 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [06288/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, mediante solicitações periódicas e entregas parceladas em atendimento as demandas operacionais das diversas secretarias.
Data do Certame: 22/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [06291/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás Liquefeito de Petróleo - GLP, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das diversas secretarias.
Data do Certame: 22/02/2016 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 51.840,00
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [06306/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Odontológico
Data do Certame: 25/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [06307/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Laboratório
Data do Certame: 25/02/2016 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [06308/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 25/02/2016 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [06309/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETOR PARA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE TACIMA
Data do Certame: 25/02/2016 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [06312/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais para calçamentos de várias ruas de nosso município, conforme Termo de Referência e objeto da Tomada de Preços nº 00001/2016
Data do Certame: 23/02/2016 às 15:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [06343/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor lance por item tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis a serem entregues de forma parcelada, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos, para compor o cardápio da merenda escolar do Município de Juru - PB, de acordo com anexo I. Exercício Financeiro de 2016.



Data do Certame: 17/02/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [06354/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de reagentes para realização de testes de bioquímica e hematológicos, com cessão de equipamentos, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 23/02/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da PMC
Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [06356/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de placas e plaquetas, destinadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 23/02/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da PMC
Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [06365/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de combustíveis, e óleos lubrificantes, destinados a abastecer os veículos da frota municipal
Data do Certame: 23/02/2016 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [06366/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE, MATERIAIS DE LIMPEZA, ITENS DE COPA/COZINHA NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, durante o exercício de 2016, nos termos do Edital
Data do Certame: 22/02/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 106.338,66
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [06368/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços do Sistema de Contabilidade Pública e Sistema do Portal de Transparência
Data do Certame: 23/02/2016 às 10:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [06369/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA – Catálogo ABCfarma – NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2016, nos termos do Edital.
Data do Certame: 22/02/2016 às 11:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [06370/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material permanente e expediente
Data do Certame: 23/02/2016 às 11:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [06371/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de terceiro para realização de serviços de poda de arvores e similares em vias publicas
Data do Certame: 16/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [06376/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 17/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [06378/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2016
Data do Certame: 23/02/2016 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [06380/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 18/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/12/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [67559/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e aos veículos pertencentes a frota deste Município.